



C.M.V.
Proc. Nº 3290/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº ao Projeto de Lei nº 130/14.

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto, conforme segue:

Art. 1º. Os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências", são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 197. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado aquele de referência no mercado, obtido mediante pesquisa pela Fazenda Municipal, na forma do regulamento.

Art. 201. A autoridade administrativa competente poderá arbitrar o valor mínimo de tributação, com base em critérios tecnicamente reconhecidos na perícia de avaliação, ressalvado o direito da avaliação contraditória apresentada pelo sujeito passivo, no prazo e forma regulamentar.

"Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

- I . com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- II. com abatimento de 30% (trinta por cento) do valor do imposto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- III -sem abatimentos a partir de 1º de janeiro de 2017."

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de setembro de 2014.

Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira

Emenda nº 02
ao P.L nº 130 / 14

Nº do Processo: 3290/2014 Data: 09/09/2014

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 130/2014

Autoria: Lourivaldo Messias de Oliveira

Assunto: Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 130/14, que altera os artigos 197 e 201 da Lei n.º 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos" na forma que especifica.